



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2461/2018

“Desafeta áreas públicas para fins de  
Construção de Casas Populares, e dá  
outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE  
DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
APROVOU EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da condição de bem de uso comum as áreas públicas localizadas na Sede do Município, as quais passarão à condição de bem de uso especial, com a finalidade de construção de Casa Populares.

**Parágrafo Único** – As Áreas a que se refere o “Caput” deste Artigo estão localizadas no Município de Cidreira e possuem as seguintes medidas e confrontações:

- I- Uma área de terras, sem benfeitorias, situada no Parque VII, na Praia da Cidreira, neste Município, medindo 60,00m de frente, ao leste, no alinhamento da Av. “A”; igual medida pelo outro lado, ao oeste, no alinhamento da rua dezoito, por 50,00m, de frente a fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, ao norte, com a Quadra 27-C, e pelo outro lado, ao sul, com a Quadra 26-C. Área superficial igual a 3.000,00m<sup>2</sup>.
- II- Uma área de terras, sem benfeitorias, situada no Parque VII, na Praia da Cidreira, neste Município, medindo 60,00m de frente, ao leste, no alinhamento da rua dezoito; igual medida pelo outro lado, ao oeste, no alinhamento da rua dezanove, por 50,00m, de frente a fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, ao norte, com a Quadra 22-C, e pelo outro lado, ao sul, com, a Quadra 21-C. Área superficial igual a 3.000,00m<sup>2</sup>.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA EM 15 DE MARÇO DE 2018.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO  
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON  
Presidente do Legislativo